



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 735

PROJETO DE LEI Nº 13.872

PROCESSO Nº 91.624

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa autorizar subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023 (R\$ 390.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 13/17); com os Anexos I e II de fls. 08/10, e estudo financeiro de fls. 22.

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0060/2022 (fl. 22), em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, *buscar autorização legislativa pra a concessão de subvenção econômica de até 15% do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas, até o montante de R\$ 390.000,00, para o exercício de 2023.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da L.O.J).





Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

